

**Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do estado do  
Paraná**

**Formação dos municípios para execução do Serviço de  
Acolhimento em Família Acolhedora**

**Integração operacional do Sistema de  
Garantias de Direitos  
após 25 anos do Estatuto da Criança e do  
Adolescente**



Jane Valente  
Setembro 2018

## PROTEÇÃO INTEGRAL – DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- O princípio norteador para a efetivação dos direitos à proteção integral é a **transversalidade** dos direitos humanos:

Isto significa que este tema não deve ser tratado de forma compartimentada – sua discussão deve permear a abordagem das diferentes questões a ele relacionadas, proporcionando espaço para reflexão, debates e construção de propostas de ações que fortaleçam as iniciativas de seus diferentes eixos.

São princípios operacionais para a concretização da proteção integral:

- a INCOMPLETUDE
- o TRABALHO INTEGRADO
- a TERRITORIALIDADE
- a ARTICULAÇÃO COM A REDE LOCAL

Para aplicá-los, as instituições precisam conhecer os próprios limites sabendo que existem necessidades que vão além de suas responsabilidades/capacidades.

Nesse sentido, precisam buscar parcerias com outros profissionais / órgãos competentes para, com eles, construir uma rede.

## O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

- Na área da infância, Vanderlino Nogueira, no III Encontro Nacional da Rede de Centros de Defesa, realizado em Recife em outubro de 1992 concebeu e desenhou pela primeira vez uma proposta de Sistema de Garantia de Direitos apropriando as recomendações do artigo 86 do ECA:

*A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um **conjunto articulado de ações** governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.*

- Em abril de 2006, o CONANDA e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos emitiram em parceria e com a assessoria de Vanderlino Nogueira, uma Resolução, de número 113, que definia parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

# EIXOS

I – Eixo da **defesa** dos direitos humanos

II – Eixo da **promoção** dos direitos humanos

III – Eixo do **controle** da efetivação dos direitos humanos

## **1- EIXO DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

- É a via do acesso à justiça, às instâncias públicas e aos mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais.
- Essas instâncias têm a responsabilidade de assegurar, em concreto, a sua impositividade e exigibilidade.

É competente também para garantir:

- a possibilidade de recurso a mecanismos jurídicos, para responsabilizar os autores de lesão ao direito e de desrespeito às liberdades e, para restaurar aos lesados o gozo pleno de seus direitos e de suas liberdades;
- o compromisso com o reordenamento institucional do Estado, considerando que de nada adianta um Direito bem enunciado, se não se institucionaliza democraticamente a organização política e não se proporcionam procedimentos/processos realmente democráticos.

## **São operadores do eixo da defesa dos direitos:**

- judiciais: as varas especializadas e suas equipes; os tribunais do júri; as comissões judiciais; os tribunais de justiça; as corregedorias gerais de Justiça.
- público-ministeriais: as promotorias de justiça; os centros de apoio operacional; as procuradorias de justiça; as corregedorias gerais do Ministério Público.
- as defensorias públicas, os serviços de assessoramento jurídico e de assistência judiciária.
- a advocacia geral da união e as procuradorias gerais dos estados.
- a polícia civil judiciária, inclusive a polícia técnica e a polícia militar.
- os conselhos tutelares.
- as ouvidorias.
- as entidades sociais de defesa de direitos humano e proteção jurídico-social.

## **EIXO DA PROMOÇÃO DE DIREITOS**

- Este eixo situa-se no campo da formulação e operação de políticas, onde são criadas as condições materiais para que a liberdade, a integridade e a dignidade da pessoa humana sejam respeitadas e suas necessidades básicas atendidas.

- A política de garantia e promoção integral dos direitos deve ser considerada como uma política trans-setorial que corta transversalmente todas as políticas públicas, especialmente as políticas sociais básicas.
- Tanto a sua formulação quanto a sua execução exigem uma ação regulamentadora e controladora por parte dos órgãos do poder executivo, junto com a fixação de planos e a realização de serviços.

- Neste eixo são operadas ações que têm por base diagnósticos situacionais e institucionais, sempre que possível realizados de forma integrada.

Suas ações se efetivam, principalmente, com a criação, implementação e qualificação/ fortalecimento de serviços/atividades; de programas/projetos, específicos e próprios; e são operadas por entidades de atendimento governamentais e não governamentais.

### 3 – EIXO DO CONTROLE DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

- Do ponto de vista histórico e político, a categoria controle social foi entendida como controle do Estado e dos setores dominantes sobre os cidadãos, cabendo ao Estado a decisão sobre as políticas a serem adotadas – hoje, procura-se uma inversão.

Vanderlino Nogueira considera que o **controle social** é campo peculiar das “organizações representativas da população”, isto é, da sociedade civil organizada.

- Isto significa ampliar o espaço e os atores que participam nas decisões de interesse social, através de instâncias não-institucionais de articulação (fóruns, frentes, pactos, etc.) e de alianças entre organizações sociais.

## **Espaços de operação do eixo do controle**

Os espaços que se seguem não são os únicos de controle social, mas aqueles considerados específicos deste eixo:

- Organizações da sociedade civil e instâncias públicas colegiadas próprias:
- conselhos e foruns de direitos;
- conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas;
- órgãos e poderes de controle interno e externo de fiscalização contábil, financeira e orçamentária.

- Por esse eixo, a sociedade exerce monitoramento, acompanhamento, análise, avaliação, correição e responsabilização política, enquanto controle social externo, tanto da formulação e do desenvolvimento das políticas públicas (não só as sociais), quanto da administração da justiça.

### **Recomendações:**

- São elementos primordiais para o exercício do controle social pela sociedade civil organizada:
  - a qualificação de sua demanda;
  - o crescimento de seu nível de competência;
  - a formação de quadros para essas tarefas.

(Lei 12.010/09) ECA - Art. 88. São diretrizes da política de atendimento: [...]

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

VII – mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

**25 anos do ECA –  
PROPOSTA DE NOVOS EIXOS  
Profa. Dra. Myrian Veras Baptista**

- 4- Eixo da **instituição** dos direitos humanos
- 5- Eixo da **comunicação e disseminação** de direitos humanos

## **IV- Eixo da instituição do direito**

- Onde o 'direito legal' é instituído.
- A operação deste eixo é responsabilidade do Poder Legislativo
- No Legislativo, estabelece-se um sistema normativo, configurado pelas leis e regras que norteiam as relações da sociedade.
- Esses representantes da vontade popular precisarão conhecer muito bem as questões em debate e as expectativas da sociedade e de seus parceiros sobre elas, o que pode ser alcançado - no caso daquelas relacionadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes - pela efetivação de uma interlocução dinâmica e integrada com os demais componentes do Sistema, objetivando interesses comuns.

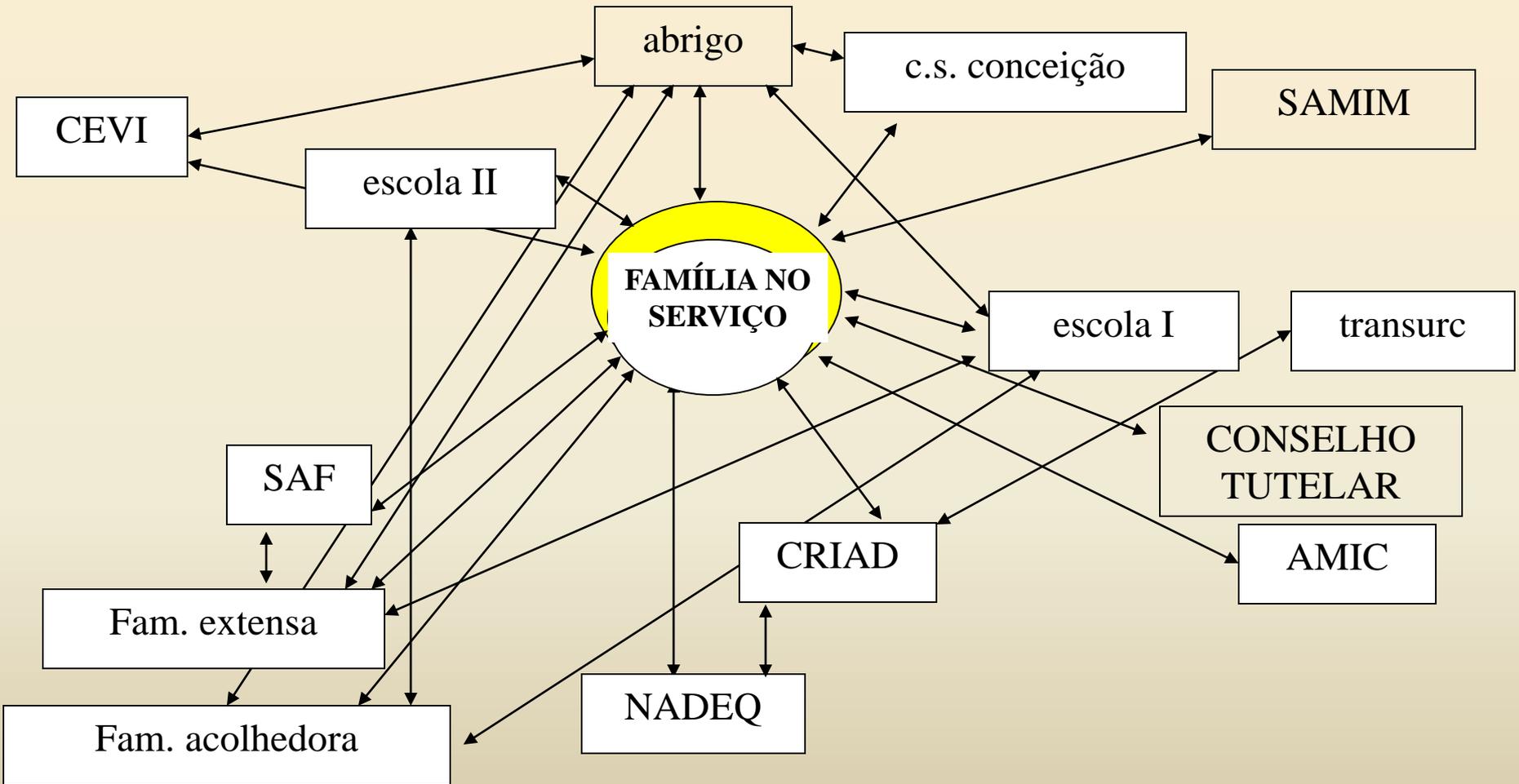
## **IV- Eixo da disseminação do direito**

Fazem parte deste eixo os diferentes meios de comunicação e de formação que têm a possibilidade de disseminar direitos fazendo chegar a diferentes espaços da sociedade o conhecimento e a discussão sobre os mesmos.

As unidades de ensino e formação - educação infantil, fundamental, média, superior, pós-graduado - são espaços de circulação e estruturação de significado, portanto, são terreno sólido para forjar representações e práticas garantidoras dos direitos humanos.

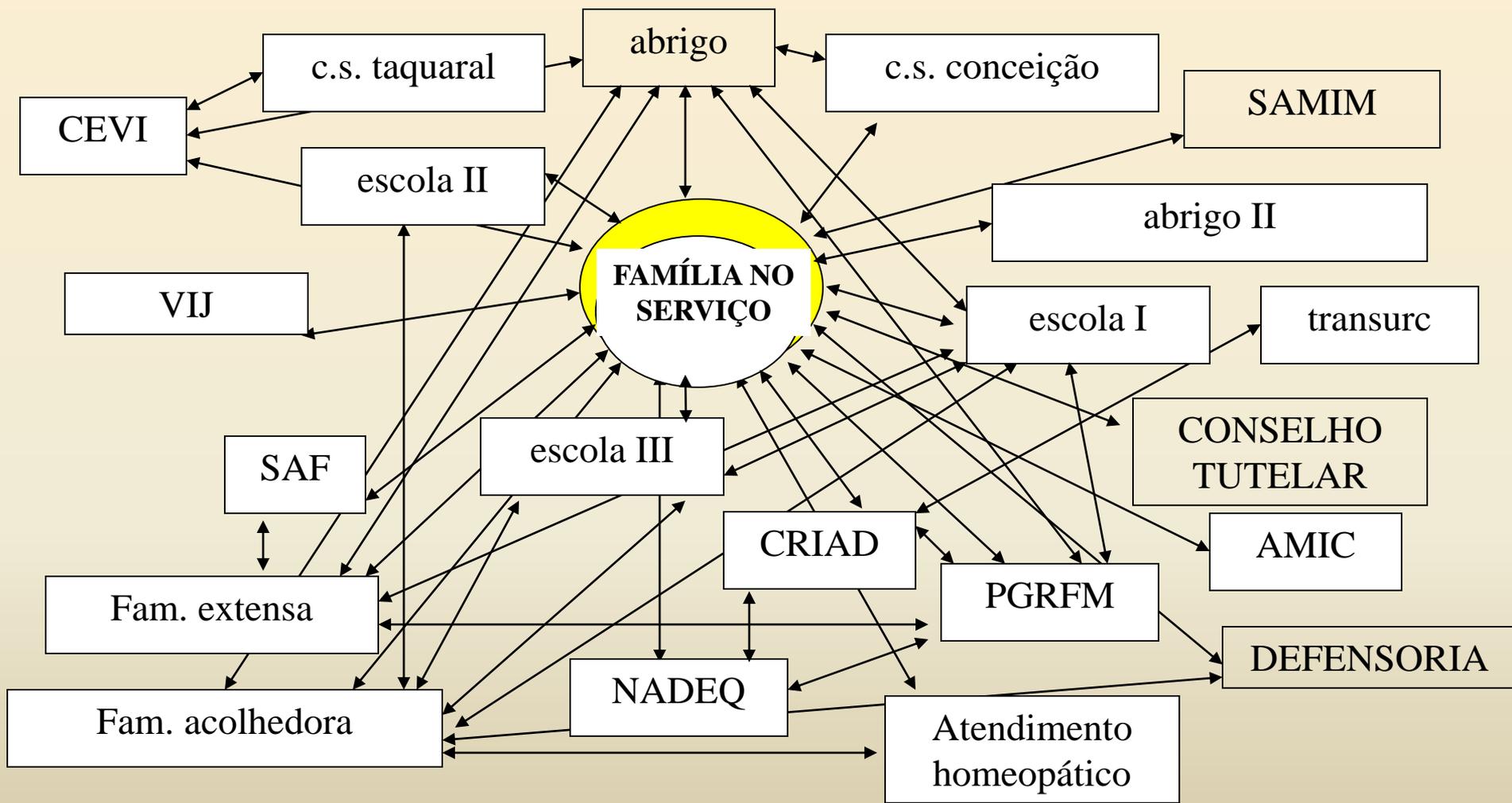
- São também espaços de disseminação, a mídia (escrita, falada televisiva), o cinema e os diversificados espaços de apreensão e de discussão de saberes, de conhecimentos e crítica (seminários, congressos, encontros, grupos de trabalho).
- A proposta de inclusão desse eixo fundamenta-se também em determinação da Constituição Federal (e a sua regulamentação através da Lei Federal 8.069/90 - ECA), pela qual a sociedade é considerada corresponsável pela efetivação de direitos de crianças e adolescentes.

# Integração operacional do Sistema de Garantias de Direitos na prática cotidiana



*“A articulação/combinação de conhecimento e ação inter- programas, intersetorial inter governamental, permite potencializar o desempenho da política pública, porque arranca cada ação do seu isolamento e assegura uma intervenção agregadora, totalizante, includente .”*

Carvalho, Maria do Carmo Brant, “Um início de debate sobre a questão das redes” 2001



- 

- *uma rede é um sistema de nós e elos capaz de organizar pessoas e instituições, de forma igualitária e democrática, em torno de um objetivo comum.*

Francisco whitacker

- *A rede social pessoal é um conjunto de seres com quem interagimos de maneira regular, com quem conversamos, com quem trocamos sinais que nos corporizam, que nos tornam reais. Co-construtores, fazem parte intrínseca de nossa identidade.*

Sluzki, Carlos E.

“

*“A incorporação da dimensão rede social na prática expande a capacidade:*

*DESCRITIVA : nos permite observar processos adicionais que até então eram simplesmente não reconhecidos;*

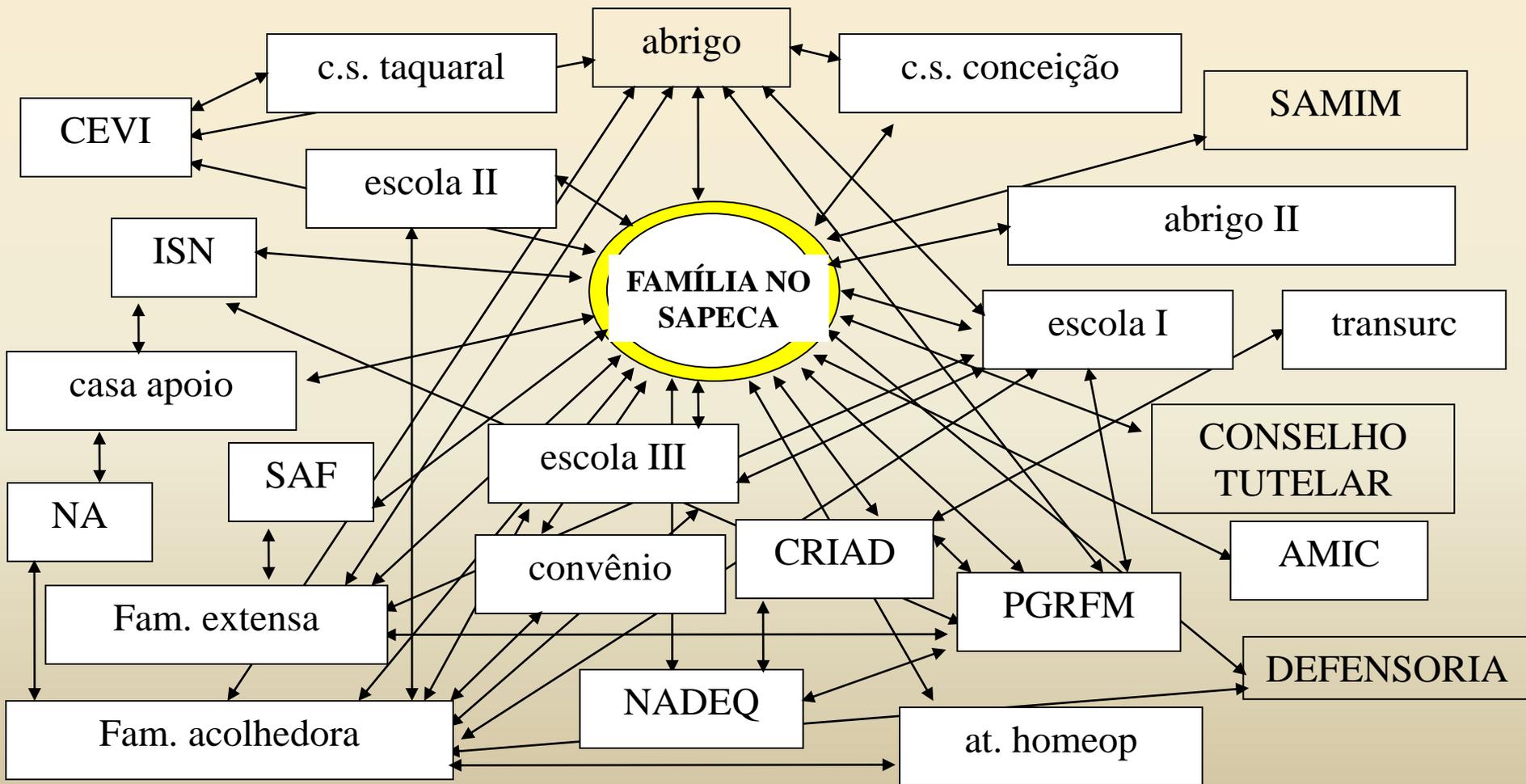
*EXPLICATIVA: facilita nosso desenvolvimento de novas hipóteses acerca de quais variáveis podem ter contribuído para desencadear, originar, mitigar os diversos problemas e soluções, derrotas e triunfos, conflitos e resoluções;*

*TERAPÊUTICA: nos orienta em termos de nos sugerir novas intervenções transformadoras”*

Sluzki, Carlos E.

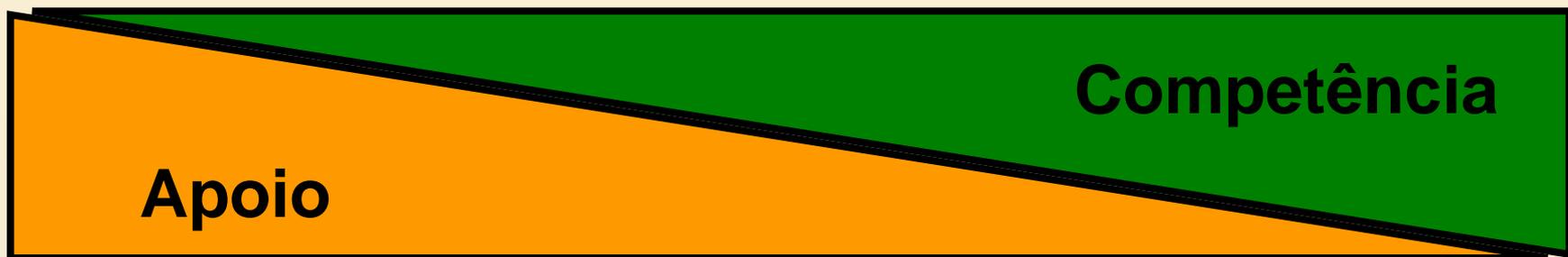
1997.

## Rede de Atenção



*Não é possível pensar a política voltada para o segmento infanto-juvenil apenas a partir de sujeitos isolados, portadores de direitos.*

*Em realidade, a família e a comunidade são também consideradas sujeitos (ou espaços vitais) e por isso mesmo portadoras não apenas de obrigações, mas de direitos de proteção e de apoio em suas demandas grupais ou coletivas.*



Fonte: ABTH

*“ ...somente se minhas relações com o outro se derem na aceitação do outro como um legítimo outro na convivência e, portanto, na confiança e no respeito, minhas conversações com esse outro se darão no espaço de interações sociais.”*

*“ Para que haja história de interações recorrentes, tem que haver uma **emoção** que constitua as condutas que resultam em interações recorrentes. Se esta emoção não se dá, não há histórias de interações recorrentes, mas somente encontros casuais e separações...”[\[1\]](#)*

[\[1\]](#) Maturana R., Humberto.  
“ Emoções e Linguagem na educação e na política”,  
Belo Horizonte: Ed. UFMG 1998

OBRIGADA!

JANE VALENTE

[janevalente@gmail.com](mailto:janevalente@gmail.com)